



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato pela Secretário, **DARCI BRANDINI**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, realiza conjuntura de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que a Regularização Fundiária Urbana (REURB) trata-se de processo que envolve a execução de trabalhos complexos, bem como a necessidade de atuação de vários profissionais com conhecimento técnico em diversas áreas específicas, tais como: engenharia, arquitetura, topografia, direito e assistência social; e, tendo em vista, que o setor de habitação não dispõe de quadro pessoal adequado para atender a demanda que os procedimentos exigem, conseqüentemente restando desamparado quanto as orientações técnicas e legais.

É necessária a contratação da assessoria técnica especializada para auxiliar a Comissão de REURB municipal no processamento dos REURBs instaurados e solicitados do município, devido à alta complexidade da realização das regularizações seguindo a Lei Federal nº 13.465 de 2017. No momento o processamento dos REURBs encontra-se parado, aguardando uma assessoria para auxiliar na continuidade da regularização.

Uma assessoria técnica especializada com conhecimento em REURB pode auxiliar na explicação dos procedimentos a serem realizados conforme a lei federal, para os servidores municipais que fazem parte da comissão de REURB e/ou que estão envolvidos nos processos, evitando erros no processo de regularização. Além disso, é necessária a capacitação dos servidores públicos do município tanto para os atuais processos como também para processos futuros que podem vir a ser protocolados no município.

O processo de regularização fundiária é muito importante para desenvolvimento sustentável do município, visto que busca auxiliar na regularização de imóveis de famílias, principalmente em imóveis do bairro Nossa Senhora Aparecida no município. Considerando ainda, que o município já possui processos de REURBs particulares em espera de análise.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

Conforme o artigo nº 33 da lei nº 13.465 de 2017:

“Art. 33. Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.”

A expertise de uma empresa especializada será importante para assegurar a eficiência, legalidade e transparência em todas as fases do procedimento, contribuindo para a garantia dos direitos dos ocupantes e a regularização das áreas em questão.

Logo, a contratação se justifica pela necessidade de o município executar o processamento dos pedidos de REURB que estavam em andamento da forma correta, com agilidade para seus munícipes.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

2.1. LEVANTAMENTO

A alternativa existente e aplicada nos municípios da região meio oeste e oeste do estado, também já aplicada pelo Município de Lacerdópolis no ano de 2023, é a contratação de uma empresa que realize assessoria técnica especializada nos procedimentos e orientações técnicas e legais de um processo de REURB. Assim, essa empresa especializada deve assessorar a Comissão de REURB do município na execução das etapas que são abrangidas no processo de REURB.

Deste modo, foi levantada a empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA, uma empresa da região com profissionais de notória especialização em REURB a nível estadual e nacional, que realiza a coordenação e execução do procedimento de REURB corresponde todas as fases dispostas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 e abrange tanto os procedimentos iniciados pelo Município como também eventuais procedimentos protocolados por terceiros e que dependem da análise e processamento Municipal até a emissão da CRF (Certidão de Regularização Fundiária).

Comparado ao custo da contratação de um profissional especializado em REURB pelo Município de Lacerdópolis através de um concurso público ou processo seletivo, o custo da contratação da DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA é inferior. Além disso, a comprovada experiência nos processamentos de REURBs da região, visto nos trabalhos já realizados pela empresa, confirmam esta como a melhor solução para o município.



2.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA possui notória especialização e experiência na prestação de assessoria técnica especializada aos órgãos públicos municipais, e já concluiu diversos REURBs em municípios de Santa Catarina, sendo uma referência estadual. A empresa destaca-se no Estado de Santa Catarina através de suas capacitações e de forma especial nas regiões da AMPLASC (Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina) e da AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense) na prestação da assessoria técnica especializada, com diversos registros de REURB já realizados conforme atestados de capacidade técnica anexos.

Ainda, no tocante ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a empresa DRDM ASSESSORIA é prestadora de serviços da EGEM (Escola de Gestão Pública Municipal) e também do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.), conforme atestado de capacidade técnica.

Necessário esclarecer, que por meio do sócio proprietário da empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA, Diógenes Menegaz, o qual é o responsável pelo assessoramento e direcionamento das ações de sua equipe e assessorados, a empresa demonstra que possui profissional com notória especialização e atuação na área.

Deste modo, a contratação da empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA é adequada, visto que tanto a empresa, quanto o profissional possuem vasta especialização em Regularização Fundiária Urbana.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- I. Realizar a correta instrução, orientação e capacitação dos servidores municipais da Comissão de REURB e demais servidores envolvidos na resolução dos REURBs existentes no município, para que se possa dar prosseguimento as etapas de análise de cada REURB;
- II. Realização de documentos técnicos, atas, e pareceres necessários para respostas aos processos de REURBs protocolados e existentes, e para dar prosseguimento as etapas de análise de cada REURB;
- III. Participação em reuniões com a Comissão de REURB para resolução de dúvidas destes servidores referentes aos processos;
- IV. Realizar a coleta da documentação impressa na Prefeitura de Lacerdópolis para conferência destas e emitir pareceres auxiliares para o andamento dos processos;



- V. Buscar possíveis soluções para a resolução de problemas que possam ser encontrados em algum processo de regularização;
- VI. Fornecimento de modelos de documentos para que posteriormente a Comissão de REURB possa dar prosseguimento a outros REURBs a serem protocolados, caso necessário;
- VII. Auxílio na realização de editais, protocolos e comunicação junto ao registro de imóveis;
- VIII. Auxílio na elaboração de planejamento para a execução das atividades.
- IX. Prestar capacitação aos servidores no início da execução do contrato com carga horária de 04 (quatro) horas a fim de que cada servidor compreenda sua atuação dentro do processo e pratique seus atos com conhecimento, celeridade e segurança jurídica;
- X. Orientar a comissão especial de regularização fundiária urbana REURB em todos os atos do procedimento, seja ele proposto pelo Município enquanto Política Pública, ou seja, ele proposto por particulares e que o Município se reserve ao processamento;
- XI. Orientar o requerimento dos legitimados (artigo 28, I, lei nº 13.465/2017) e instruir a montagem dos processos com todos os documentos necessários;
- XII. Emitir minuta ata de classificação de modalidade em REURB-S ou REURB-E;
- XIII. Orientar a comissão no tocante ao processamento administrativo (art. 28, II, lei nº 13.465/2017) com emissão de minutas de notificação ou carta de anuência de confrontantes/titulares de domínio do núcleo urbano informal e consolidado;
- XIV. Orientar a comissão e elaborar as minutas necessárias para a elaboração do projeto de REURB de cada núcleo nos termos do art. 28 III e 35 e incisos da Lei Federal nº 13.465/2017;
- XV. Estando o processo em acordo com a legislação e a segurança jurídica, orientar a comissão e elaborar minuta de saneamento do processo (art. 28, IV);
- XVI. Saneado o processo, opinar pela aprovação do Projeto e elaborar minuta de Decreto;
- XVII. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária e submeter à análise da comissão de REURB e do Executivo Municipal;
- XVIII. Encaminhar em conjunto com a Comissão Municipal de REURB o projeto aprovado com a CRF ao Registro de Imóveis;
- XIX. Auxiliar no cumprimento de eventuais notas de exigências;
- XX. Orientar durante todo o processo para que a comissão pratique todos os atos necessários para o deslinde do mesmo, desde notas de exigências à particulares como solicitações de complementação de documentos;
- XXI. Indeferir motivadamente o pedido de REURB quando for o caso;
- XXII. Instruir a comissão de REURB e também os beneficiários para averbação das construções nas matrículas geradas;
- XXIII. Demais atos necessários para o cumprimento das fases dispostas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 12, VII DA LEI N. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Não foi realizado, até o presente momento, Plano de Contratações Anual (PCA).

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Foi estimado o período de 12 (doze) meses para realização da assessoria técnica especializada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

Assim, para comprovação do preço de mercado, junta-se ao presente procedimento as homologações publicadas pelas Administrações Municipais de municípios que também realizaram inexigibilidade de licitação para contratação do mesmo objeto, com os seguintes valores:

a) MUNICÍPIO DE JOAÇABA:

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária e à Comissão de REURB para os procedimentos de Regularização Fundiária no Município conforme prevê a Lei Municipal nº 5.310/2019 e Decreto Municipal nº 6.572/2022.

Processo nº 67/2024, Inexigibilidade nº 6/2024.

Contratada: DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA.

Valor total: R\$ 34.104,00.

Data da homologação: 16/04/2024

Disponível

em:

<<https://joacaba.sc.gov.br/uploads/sites/89/2024/04/TermodeHomologaoeAdjudicaounificado-PL-67-PMJ.pdf>>

b) MUNICÍPIO DE PIRATUBA:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria Especializada à Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município
Processo nº 47/2024, Inexigibilidade nº 15/2024

Contratada: DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA.

Valor total: R\$ 34.104,00.

Data da homologação: 28/05/2024

Disponível

em:

<<https://piratuba.sc.gov.br/uploads/sites/453/2024/05/TermodeHomologaoPrefeito-3.pdf>>

c) MUNICÍPIO DE JABORÁ:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA MENSAL A COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ

Processo Licitatório 18/2024, Inexigibilidade de Licitação 01/2024.

Contratada: DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA.

Valor total: R\$ 34.104,00. Publicação DOM/SC Nº 5650064 de 21/02/2024

Disponível em: <<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5650064>>



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A descrição da solução como um todo para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica mensal à Comissão de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Lacerdópolis pode ser definida considerando todo o ciclo de vida do objeto da seguinte maneira:

I. PLANEJAMENTO INICIAL:

- a. Planejamento das atividades necessárias para alcançar a regularização, incluindo recursos humanos, técnicos e financeiros.

II. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. Prestação mensal de serviços técnicos de assessoria especializada pela empresa contratada à Comissão de Regularização Fundiária Urbana;
- b. Realização de consultorias técnicas para orientação e suporte na execução dos procedimentos de regularização fundiária urbana.

III. MONITORAMENTO E CONTROLE:

- a. Acompanhamento contínuo do progresso dos trabalhos de regularização fundiária urbana;
- b. Verificação da conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

IV. ENCERRAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a. Conclusão dos procedimentos de regularização para os imóveis identificados;
- b. Avaliação dos resultados alcançados, incluindo a eficácia dos serviços prestados pela empresa contratada.

V. PÓS-IMPLEMENTAÇÃO:

- a. Realização de reunião de lições aprendidas.

Essa descrição abrange desde a fase inicial de planejamento até o pós-implementação, considerando todos os aspectos do ciclo de vida do projeto de regularização fundiária urbana em Lacerdópolis, sob a orientação da empresa contratada para assessoria e consultoria técnica à Comissão de REURB.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, pois a assessoria técnica já visa auxiliar no âmbito jurídico e administrativo do processo de REURB.

A divisão geraria perda de escala, e não são encontradas outras empresas que forneçam este serviço com tamanho acervo.



Outras soluções que podem ser necessárias no âmbito ambiental, de agrimensura ou engenharia e arquitetura, não fazem parte desta contratação e serão realizadas pelo corpo técnico da prefeitura e da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC).

Então, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação da assessoria técnica especializada, espera-se uma economia na questão de recursos humanos e financeira por não haver profissional com o conhecimento necessário para realizar o processamento dos pedidos de REURBs ocorridos no município, mesmo os participantes da Comissão de REURB.

A contratação deve ser positiva ao município, pois a contratada é reconhecida na região pela prestação de assessoria técnica para o processamento de pedidos de REURBs.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não há providências a serem adotadas previamente à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes no momento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não há impactos ambientais na contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em que é confirmado a notória especialização da contratada. A natureza intelectual do serviço dá-se pela necessidade de conhecimento prático e teórico sobre as aplicações da Lei Federal nº 13.465 de 2017, para realizar o processamento dos pedidos de REURB da forma correta. O serviço notório é justificado pela ampla experiência da empresa em prestação de assessorias técnicas em municípios da região meio oeste catarinense.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, visto que a empresa já foi contratada no ano de 2023 para auxiliar a Comissão de REURB do município no processamento das documentações de moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida e da Rua Jordão Marcon, e com capacitações aos servidores da comissão.

Assim, após o planejamento realizado neste estudo técnico, mostra-se viável a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada a Comissão de REURB do município, segundo as condições e especificações previstas neste ETP.

Lacerdópolis (SC), 09 de setembro de 2024.

SERGIO LUIZ DALLAGNOL
ENGENHEIRO CIVIL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ZORTÉA**, inscrito no CNPJ sob nº 016123870001-08, com sede na Rua Otaviano Oleoni Franceschi, n. 53, Centro, Zortéa/SC, por meio de sua Prefeita Municipal ROSANE ANTUNES PIRES INFELD, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95, possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e prestou assessoria e gerenciamento aos procedimentos de Reurb do Município dos núcleos urbanos informais e consolidados Felisberto F. Santos e Conceição. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV); decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Zortéa na regularização do núcleo urbano informal e consolidado "Felisberto Ferreira dos Santos" **com 58 (cinquenta e oito) imóveis** e também no Núcleo Urbano Informal e consolidado "Conceição" **com 67 (sessenta e sete) imóveis**, desde o início do procedimento até a entrega das matrículas aos beneficiários.

É o que cumpre-me atestar.

Zortéa, 05 de junho de 2023.

ROSANE ANTUNES
PIRES
INFELD:90684257904

Assinado de forma digital por
ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2023.06.05 15:51:14
-03'00'

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA DE ZORTÉA/SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.996.187/0001-31, cuja prefeitura encontra-se na Rua Coronel Vitório, 966 - Centro - 89675-000, Vargem Bonita/SC, por meio de sua Prefeita Municipal **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95, possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de Reurb do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV), decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Vargem Bonita na regularização do núcleo urbano informal e consolidado Rio Tunal, com 17 (dezessete) imóveis, desde o início do procedimento até a entrega das matrículas aos beneficiários.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Cumpre-me destacar que o processo de REURB em questão foi originado em decorrência de um TAC – Termo de Ajustamento de condutas firmado com o MPSC – Ministério Público de Santa Catarina, e tratava-se também de uma regularização ambiental, onde houve a realização de estudo técnica ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, sendo todo o procedimento também assessorado pela empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** e seus profissionais.

É o que cumpre-me atestar.

Vargem Bonita, 25 de maio de 2023.

ROSAMARCIA
HETKOWSKI
ROMAN:
02742133976

Assinado digitalmente por ROSAMARCIA
HETKOWSKI ROMAN:02742133976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=15074920000202, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ROSAMARCIA
HETKOWSKI ROMAN:02742133976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.06 10:56:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
PREFEITA DE VARGEM BONITA



Estado de Santa Catarina

Município de Luzerna

Avenida 16 de Fevereiro, 151 - Centro - CEP: 89.609-000 - Luzerna/SC
Telefone: (49) 3551 4700

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, com endereço na Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, inscrito no CNPJ nº 01.613.428/0001-72, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95, possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de Reurb do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV), decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Luzerna na regularização do núcleo urbano informal e consolidado Vila Kennedy, com **18 (dezoito) imóveis**, desde o início do procedimento até a entrega das matrículas aos beneficiários.

Declaramos ainda que os compromissos e prazos assumidos foram cumpridos, nada podendo ser observado até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Luzerna/SC, 06 de junho de 2023.

JULIANO
SCHNEIDER:00511300
921

Assinado de forma digital por
JULIANO SCHNEIDER:00511300921
Dados: 2023.06.06 13:36:13 -03'00'

Juliano Schneider
Prefeito de Luzerna/SC



MUNICÍPIO DE JOAÇABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.380.0001-99, através de seu Prefeito Municipal **DIOCLESIO RAGNINI**, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de REURB do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV), decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Joaçaba na regularização do Loteamento Vila Cordazzo com **55 (cinquenta e cinco) imóveis**, cujas matrículas já foram entregues aos beneficiários.

É o que cumpre-me atestar.

Joaçaba, 05 de junho de 2023.

DIOCLESIO RAGNINI:42
395984949

Assinado de forma
digital por DIOCLESIO
RAGNINI:4239598494

Dados: 2023.06.07
15:42:12 -03'00'

DIOCLESIO RAGNINI
PREFEITO DE JOAÇABA



Município de Ipira

Estado de Santa Catarina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE IPIRA/SC**, inscrito no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, através de seu Prefeito Municipal **MARCELO BALDISSERA**, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95, possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de Reurb do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV), decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Ipira na regularização do núcleo urbano informal e consolidado Petter com **9 (nove) imóveis**, desde o início do procedimento até a entrega das matrículas aos beneficiários.

É o que cumpre-me atestar.

Ipira, 24 de maio de 2023.

MARCELO
BALDISSERA:08807372983

Assinado de forma digital por MARCELO
BALDISSERA:08807372983
Dados: 2023.06.05 13:50:09 -03'00'

MARCELO BALDISSERA
PREFEITO DE IPIRA



Município de Herval D'Oeste
Estado de Santa Catarina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38, através de seu Prefeito Municipal **MAURO SERGIO MARTINI**, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95, possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de Reurb do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV), decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Herval D'Oeste na regularização do núcleo urbano informal e consolidado Nossa Senhora Aparecida também conhecido como Ferreira, com **28 (vinte e oito imóveis)**, desde o início do procedimento até a entrega das matrículas aos beneficiários.

É o que cumpre-me atestar.

Herval D'Oeste, 25 de maio de 2023.



Assinado de forma digital por MAURO
SERGIO MARTINI:71316450953
Dados: 2023.06.06 08:24:53 -03'00'

MAURO SERGIO MARTINI

PREFEITO DE HERVAL D'OESTE



MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC**, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, através de seu Prefeito Municipal **LUIZANGELO GRASSI**, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Celso Ramos na regularização do Bairro Vista Alegre, na modalidade Reurb-S, que culminou na regularização integral do núcleo, com entrega de dezesseis matrículas aos beneficiários e regularização também de áreas públicas e ruas. A assessoria deu-se desde o planejamento da regularização, divulgação aos moradores, elaboração do projeto, protocolo no registro de imóveis, cumprimento das notas de exigência e entrega das matrículas.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de Reurb do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros, fazendo análise detalhada de cada processo e prezando pela segurança jurídica e eficiência dos atos.

É o que me cumpre atestar.

Celso Ramos, 03 de outubro de 2022.

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO DE CELSO RAMOS

Assinado digitalmente por: LUIZANGELO GRASSI:90807669920
O tempo: 03-10-2022 13:56:33



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.406/0001-07, através de seu Prefeito Municipal **NILVO DORINI**, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95, possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de Reurb do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV), decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Capinzal na regularização dos núcleos urbanos informais e consolidados Bárbara Letícia, Bettin e Vilson Rossa, com a totalidade de **26 (vinte e seis)** imóveis, desde o início do procedimento até a entrega das matrículas aos beneficiários.

É o que cumpre-me atestar.

Capinzal, 25 de maio de 2023.

NILVO
DORINI:48217514968

Assinado de forma
digital por NILVO
DORINI:48217514968

NILVO DORINI

PREFEITO DE CAPINZAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, Campos Novos/SC, por meio de seu Prefeito Municipal GILMAR MARCO PEREIRA, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95, possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de Reurb do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV), decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Campos Novos na regularização do núcleo urbano informal e consolidado Nossa Senhora Aparecida, com a totalidade de **51 (cinquenta e um)** imóveis, desde o início do procedimento até a entrega das matrículas aos beneficiários.

É o que cumpre-me atestar.

Campos Novos, 05 de junho de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA:74259679953
Assinado de forma digital por GILMAR MARCO PEREIRA:74259679953
Dados: 2023.06.06 16:23:28 -03'00'

GILMAR MARCO PEREIRA

PREFEITO DE CAMPOS NOVOS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Poder Executivo
Gabinete Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, com endereço na Praça Otto Muller - 10 - Presidente Getúlio SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.434/0001-20 neste ato representada pelo prefeito **NELSON VIRTUOSO**, **ATESTA** para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95, possui ampla e notória especialização no tocante à Regularização Fundiária Urbana e ao procedimento de REURB descrito na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

A empresa em questão dispõe de profissionais capacitados e presta assessoria e gerenciamento em todos os procedimentos de Reurb do Município, sejam eles propostos pelo próprio Município ou protocolados por terceiros. A assessoria engloba todas as fases do processo, sendo elas: requerimento dos legitimados (art. 28, I); processamento administrativo (art. 28, II); elaboração do projeto de regularização fundiária (art. 28, III); saneamento do processo (art. 28, IV), decisão da autoridade competente (art. 28, V); expedição da CRF (art. 28, VI), protocolo perante o registro de imóveis; cumprimento de exigências e entrega das matrículas.

A empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** presta serviço com expertise, sendo que assessorou o Município de Presidente Getúlio na regularização dos núcleos urbanos informais e consolidados José Luiz Poffo e Schill, com **vinte e quatro** imóveis, desde o início do procedimento até a entrega das matrículas aos beneficiários.

É o que cumpre-me atestar.

Presidente Getúlio, 31 de agosto de 2023.

NELSON
VIRTUOSO:3
1032028904
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por NELSON VIRTUOSO:31032028904
Dados: 2023.09.05 11:19:40 -03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95 possui notória especialização e capacidade técnica no tocante à legislação e ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, pautada na Lei Federal nº 13.465/2017.

Declaramos também que a empresa acima citada através de seu sócio - proprietário **DIÓGENES MENEGAZ**, inscrito na OAB/SC sob nº 39.560 é atualmente a única prestadora de serviços para este órgão de cursos e capacitações referentes à Reurb no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022



DIONEI WALTER DA SILVA

Diretor Geral
EGEM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e legais efeitos que a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB** inscrita no CNPJ sob nº 40.699.594/0001-95 possui notória especialização e capacidade técnica no tocante à legislação e ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, pautada na Lei Federal nº 13.465/2017.

Declaramos também que a empresa acima citada através de seu sócio - proprietário **DIÓGENES MENEGAZ**, inscrito na OAB/SC sob nº 39.560 é atualmente prestadora de serviços para esta empresa de cursos e capacitações referentes à Reurb no Estado de Santa Catarina.

Segue a relação dos cursos ministrados para o IGAM SC:

Curso	Data	Cidade/ modalidade	Número de alunos
REURB - Regularização fundiária Urbana na Prática: uma análise da Lei Federal nº 13.465/2017	22 e 23/04/2021	Florianópolis	13
REURB - Regularização fundiária Urbana na Prática: uma análise da Lei Federal nº 13.465/2017	27 e 28/05/2021	On line	6
Como o município processa os pedidos de REURB e emite a CRF - Modelos e passo a passo	19 e 20/04/2022	Florianópolis	30
Como o município processa os pedidos de REURB e emite a CRF - Modelos e passo a passo	14 e 15/06/2022	Presidente Getúlio	11

Florianópolis, 15 de agosto de 2022

ALEXANDRE
ALVES:78943965915

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES:78943965915
Dados: 2022.08.15 10:03:03 -03'00'

ALEXANDRE ALVES
Sócio diretor